

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. FERNANDA MELCHIONNA)

Dispõe sobre as despesas de peças e anúncios publicitários dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as concessionárias de serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as concessionárias de serviço público, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compelidos a informar, em suas peças publicitárias institucionais:

- I – o custo total destas ao Erário Público;
- II – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela sua elaboração, com exceção das peças veiculadas exclusivamente por meio de mensagens sonoras;
- III – no caso de veiculação impressa, a quantidade de exemplares ou de inserções, e
- IV – o número desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças publicitárias institucionais toda divulgação de:

- I – propagandas, programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais; e
- II – matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º A informação referida no art. 1º desta Lei será incluída nas peças publicitárias institucionais de modo a possibilitar a perfeita compreensão pelo público e:

I – no caso de veiculação em rádio, o valor do gasto publicitário deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do poder contratante em até 5 dias após a veiculação; ou

II – no caso de veiculação de forma televisionada, na parte inferior da imagem ou do texto da publicidade, de forma legível e clara, durante toda sua duração.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei se baseia na proposta apresentada em âmbito municipal pela então vereadora Fernanda Melchionna (PSOL/RS), por meio do **PLL 283/2013** e pelo **PL 7565/2017**, apresentado pelo então deputado federal Chico Alencar (PSOL/RJ).

Entre os princípios que regem a administração pública estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal está o da publicidade – definido pela doutrina como a atuação do Estado para a divulgação dos seus atos e para a disseminação de informação acerca da administração pública. Trata-se de um princípio fundamental na democracia, que visa garantir o acesso do cidadão às informações mais importantes sobre a forma como os governantes estão atuando e, em especial, sobre como estão sendo investidas as verbas públicas recolhidas por meio de impostos. A Constituição Federal prevê ainda que a publicidade governamental deve ter caráter eminentemente informativo e educativo, sendo baseada em um fim social claro e objetivo.

Paradoxalmente, falta transparência na publicidade oficial brasileira. Milhões são investidos em peças publicitárias, mas há pouca ou nenhuma informação sobre os gastos relativos a cada uma dessas milionárias ações de propaganda. Há, no máximo, a divulgação de valores agregados, que não permitem identificar quanto se gastou individualmente em cada ação publicitária posta em prática pelos governos. Mais difícil ainda é saber quanto se gastou com a compra de mídia para a divulgação das peças publicitárias – ou, de maneira mais direta, quanto o governo pagou para ter acesso a um espaço nos jornais, nas revistas, nas rádios, nas televisões e em outros meios de comunicação e divulgação.

Para sanar tal opacidade, apresentamos o presente Projeto de Lei, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos custos de campanhas publicitárias oficiais. Seu texto estabelece que cada peça de publicidade ou propaganda governamental deverá obrigatoriamente identificar seu custo total, o custo específico de aquisição de mídia para a veiculação da respectiva peça, a origem das verbas investidas na produção e veiculação da peça e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela sua elaboração. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de promoção de cidadania e de ampliação de publicidade, que permitirá a todo brasileiro saber com exatidão quanto foi gasto na veiculação de qualquer peça publicitária governamental.

Assim, frente à conveniência e oportunidade desta proposição, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
(PSOL/RS)